

Antonio Augusto Matheus

art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatatula, 23 de fevereiro de 1960.

Antonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatatula, aos 23 de fevereiro de 1960.

Osiris
Oficial Administrativo

Lei n.º 322 REVOGADA PELA LEI 390-61-LIVRO 9-FLS-38

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatatula.

Revogada Em 07/04/61
Pela Lei n.º 390/61

Faco saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal doadora de um terreno de 25 (vinte e cinco) metros de frente, com a Rua João Pessoa, fazendo esquina com a Avenida Anhieta, onde mede 45,40 (quarenta e cinco e quarenta) metros de fundo, encontrando-se aí, com o terreno do Grupo Escolar de Paraquatatula, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (I.P. E. S.P.), para que se construa na mencionada área, o prédio da Saúde, onde funcionará conjuntamente, o Posto de Assistência Médica Sanitária, Posto de Puericultura, e Profilaxia da Malária.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatatula, 23 de fevereiro de 1960.

Antonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatatula, aos 23 de fevereiro de 1960.

Osini N. A.
Oficial Administrativo

323 - 60 ✓ C

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatatu-
la.

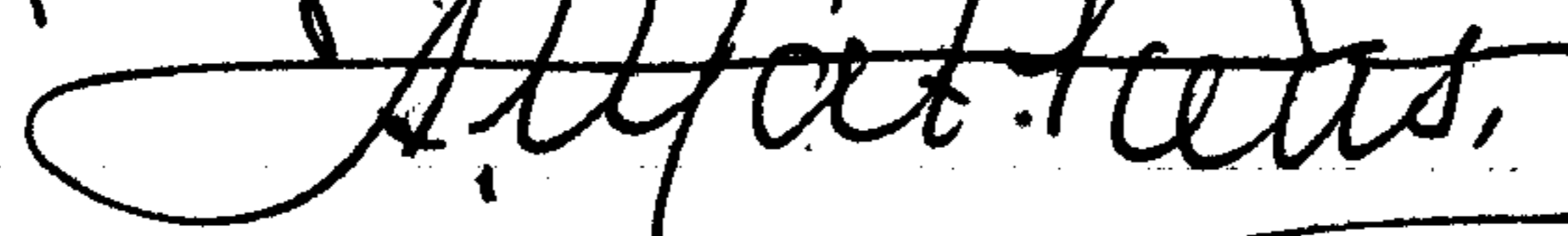
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de dona Benedita Maria da Conceição, os direitos de ocupação mantido pela mesma sobre parte de um terreno de marinha situado no Bairro de Maraguacú, deste Município, medindo dez metros de frente para o mar por trinta e três metros de frente aos fundos, divisando pela frente com o mar na altura da maré média, de um lado com a referida ocupante, de outro lado com terceiros, e nos fundos com a estrada de rodagem Paraquatatula - Ubatuba, a fim de no mesmo terreno ser construído um baracão para o gerador de energia elétrica que será instalado no referido bairro.

Art. 2º - O preço da aquisição do imóvel objeto do artigo primeiro, não poderá ser superior a R\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ficando desde já também o Executivo autorizado a promover as medidas de caráter financeiro para sua compra, abrindo em oportunidade conveniente o necessário crédito especial e apontando o imprescindível recurso à sua cobertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatatuba, 23 de fevereiro de 1960



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatatuba, por 23 de fevereiro de 1960